

**DECRETO Nº 285/2025****“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EVENTO XXIII CAVALGADA DE ANANÁS - 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 1º, 7º e 63º da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a reunião realizada na sede desta Promotoria de Justiça em 30 de setembro de 2025. Na qual estavam presentes a Polícia Militar, a Secretária Municipal do Meio Ambiente, a Secretária de Gestão, a Prefeitura de Ananás e o Conselho Tutelar de Ananás;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição da República assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei n.º 9.605/1998 tipifica como crime ambiental a prática de abuso, maus tratos, ferimento ou mutilação de animais, com pena de detenção e multa;

CONSIDERANDO que manifestações culturais, como vaquejadas, rodeios e cavalgadas, possuem relevância social e histórica, mas devem ser realizadas em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não podendo justificar a ocorrência de crimes ambientais ou violações a direitos fundamentais;

DECRETA

Art. 1º. Durante a realização do evento fica proibida à venda de bebidas alcoólicas e alimentos em recipientes de vidro pelo comércio local e vendedores ambulantes, devendo ser vendidas em recipiente preferencialmente de plástico, alumínio, papelão ou similares.

Art. 2º. Fica vedado à venda de bebida alcoólica a pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º. Todos os envolvidos no evento, incluindo os organizadores, sua equipe de apoio e os participantes, devem zelar pela preservação dos animais, sendo vedada a utilização de bois ou cavalos que apresentem ferimentos, sangramentos ou debilidade aparente.

Art. 4º. Fica proibido pelos participantes da cavalgada o uso de equipamentos que possam causar ferimentos aos animais, como esporas, arreadores ou pinholas, relhos e açoites, bem como arreios incompletos, em mau estado ou que provoquem incômodos ou sofrimento.

Art. 5º. Ficam os participantes proibidos de golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido dos animais que participarão da Cavalgada 2025, advertindo-os sobre eventual cometimento de crime de maus-tratos previsto no art. 32 da Lei n.º 9.605/1998.

Art. 6º. Deverão os participantes promover a apresentação dos animais em local definido pela Comissão Organizadora no momento de início e término da Cavalgada, estando proibidos os participantes de abandonar, no dia do evento, o animal em qualquer local, estando ele ferido, enfraquecido, extenuado ou mutilado, bem como deixar ministrar os cuidados necessários antes, durante e depois da Cavalgada 2025, bem como cuidar dos animais que possam vir a ser abandonados e tomar as medidas cabíveis.

Art. 7º. - Fica proibido o excesso de carga em carroças ou charretes, evitando transporte de alimentos, bebidas ou outros objetos que demandem esforço desproporcional dos animais;

Art. 8º. Fica vedado à utilização de fogos de artifício antes, durante e depois da realização do evento.

Art. 9º. Ficam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretária Municipal de Saúde, designadas a promoverem apoio ao evento, atuando em conjunto com os demais órgãos de fiscalização, prestando o apoio necessário.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS-TO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-6db983-091020251052346134**